

PROCESSO F.A Nº: 2606056400100063301

RECLAMANTE: FRANCISCO SALES BARBOSA NETO **CPF:** 512.553.753-53

RECLAMADA: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ **CNPJ:** 07.040.108/0001-57

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor FRANCISCO SALES BARBOSA NETO em face do fornecedor COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARÁ, através da qual expõe ser titular da inscrição sob nº 9288970; Alega que, após a alteração do local de instalação do hidrômetro realizada pela concessionária, as faturas dos meses de março e abril de 2026 passaram a apresentar consumo e valores significativamente superiores ao histórico da unidade consumidora. Posteriormente, foi constatada a existência de vazamento oculto no imóvel, fato que, segundo sustenta, pode ter influenciado o consumo registrado. Aduz, ainda, que, ao solicitar a segunda via das faturas referentes aos meses de março, abril e maio de 2026, verificou a inclusão de cobranças que reputa indevidas, consistentes em tarifa de religação no valor de R\$ 40,46 reais e multa no importe de R\$ 47,53 reais, sem que houvesse interrupção do fornecimento de água ou justificativa idônea para sua incidência. Diante dos fatos narrados, requer o refaturamento das faturas referentes aos meses de março, abril e maio, a revisão dos consumos registrados, considerando a ocorrência de vazamento oculto, bem como a exclusão da cobrança referente à taxa de religação e além do fornecimento de esclarecimentos detalhados acerca da origem e da composição dos valores cobrados.

Após análise dos autos, verifica-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da abertura do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de uma audiência de conciliação entre as partes. Conforme consta no documento intitulado Termo de Audiência de Conciliação às fls. 21, o consumidor não compareceu, e não apresentou justificativa para sua ausência nem qualquer solicitação plausível que permitisse o prosseguimento da reclamação.

Tendo em vista a ausência do consumidor e a inexistência de elementos que justifiquem o prosseguimento da reclamação, conclui-se a caracterização da reclamação como **NÃO FUNDAMENTADA ENCERRADA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA**
Data: 13/08/2026 09:15:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SAMARA THEREZA REBOUCAS FRAGA
Estagiária Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando a ausência do consumidor conforme Termo de Audiência de Conciliação às fls.21, bem como, a devida abertura de prazo para manifestação da parte autora a fim de que justificasse sua ausência, para dar continuidade a presente reclamação, e por fim, o término do referido prazo, restando caracterizada a impossibilidade de dar prosseguimento a presente reclamação, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para o arquivamento desta reclamação classificando-a como **NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 07 de agosto de 2026.

DANIELA PINHEIRO
BEZERRA DE
FARIAS:7998878444
9

Assinado de forma digital por
DANIELA PINHEIRO BEZERRA
DE FARIAS:79988784449
Dados: 2026.08.12 15:31:04
-03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú